

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR COMPARTILHADO – PPVC

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A INICIATIVA ASSOCIACAO DE BENEFICIOS, doravante denominada apenas INICIATIVA, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a INICIATIVA visa disponibilizar proteção automotiva de Autogestão e outros benefícios relacionados, a partir da divisão das despesas entre todas as Entidades Associadas e seus associados, constituindo o PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR COMPARTILHADO, discriminados em seu termo de adesão de acordo com a categoria veicular e faixa de valor do veículo, doravante denominado apenas PPVC.

3. O presente regulamento estabelece as regras do PPVC, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pela Entidade Associada e associados, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

BENEFÍCIOS DO PPVC

4. O PPVC tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados de cada Entidade Associada que aderir ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

5. A opção ao PPVC é voluntária e será formalizada pela Entidade Associada e Associado com a assinatura do termo de filiação, no qual a Entidade e Associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, a Entidade Associada e Associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes ao rateio dos eventos ocorridos no período definido no grupo à qual pertence. Todos os associados da entidade associada participante deverão estar inclusos no programa, salvo os que por ventura não tiverem aceitação pela INICIATIVA ou cujos benefícios não contemplam a Proteção Veicular.

OPÇÃO AO PPVC

6. Para optar ao PPVC da INICIATIVA, o associado Entidade Associada deverá:

- a) Assinar e apresentar o termo de filiação e/ou de adesão;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema de gestão da Entidade Associada com os seguintes dados:
 - Dados cadastrais completo dos Associados;
 - Dados do veículo cadastrado bem como data do cadastro na Entidade, FIPE e cota do mesmo;
- c) As informações de base serão para uso único e exclusivo para fechamento dos rateios, tendo a confidencialidade das informações preservadas pela INICIATIVA.

REGRAS DE COBERTURA DE EVENTOS COMPARTILHADO

7. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontrava-se em seu pátio no momento da opção, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.

8. A Entidade Associada e Associado deverão informar à INICIATIVA a placa do veículo assim que o emplacamento se efetivar no prazo máximo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

9. A instalação e manutenção de equipamentos de antifurto e rastreador com monitoramento e rastreamento, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

- a) Rastreador com monitoramento e rastreamento: veículos de passeio, aluguel e utilitários com valor de Fipe superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) é obrigatório instalação de equipamento em todas as regiões. Motocicletas com valor de Fipe superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) é obrigatório instalação de equipamento em todas as regiões;
- b) Em caso de eventos indenizáveis de qualquer natureza nos veículos com equipamento rastreador, será obrigatório o envio do relatório de rastreamento dos três últimos meses bem como os boletos pagos junto ao fornecedor da plataforma. Esta documentação é necessária na abertura do evento junto à INICIATIVA;
- c) A empresa de rastreamento deverá ser homologada pelos órgãos competentes, e sua escolha poderá ser feita pela Entidade Associada, desde que o fornecedor seja aceito pela Diretoria da INICIATIVA;
- d) O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desse equipamento. No período em que o(s) equipamento(s) rastreador não estiver funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do PPVC, sendo que a Entidade Associada e Associado será responsável por qualquer evento em relação ao veículo;
- e) Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos do

equipamento de rastreador ou anti furto, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

10. A diretoria da INICIATIVA se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPVC, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividades de associados, bem como quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da INICIATIVA.

OS BENEFÍCIOS DO PPVC

11. Os benefícios do PPVC relacionados à proteção ao veículo dos associados e Entidades Associadas se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Indenização integral danos parciais;
- e) Incêndio causado por colisão;
- f) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento, queda de árvores, chuva de granizo, entre outros, desde que não haja agravamento do risco pelo Associado.

12. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada à condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

13. Os danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

14. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos do equipamento de Anti- furto e ou rastreador, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

15. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

16. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

17. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

18. Eventos ocorridos no prazo superior a sessenta dias sem comunicação à INICIATIVA pelos meios definidos neste regulamento, inclusive no que se refere a documentação para abertura do evento, são passíveis de negativa.

19. Eventos de danos exclusivos aos vidros não serão cobertos pelo grupo, exceto no caso de contratação adicional deste benefício.

20. Os veículos para inclusão na base de associados e das Entidades Afiliadas terão a idade máxima da frota de vinte e cinco anos para veículos nacionais e doze anos para veículos importados, desde que não estejam na relação de veículos não aceitos pela INICIATIVA.

21. O pagamento da indenização do valor da Tabela FIPE relacionados à proteção ao veículo dos e Entidades Associadas se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo sem recuperação;
- b) Furto sem recuperação;
- c) Perda Total do veículo causada pelos eventos determinados na cobertura da INICIATIVA (ver Item 11 do presente Regulamento).

OBS: Portanto, não haverá cobertura de perda parcial do veículo independente da origem do evento.

22. Os benefícios do PPVC não se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo salvo quando o Associado da Entidade Associada possuir a cobertura do grupo de Danos Eventuais respeitado o regulamento do mesmo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- f) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- g) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- h) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de evento;
- i) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou entorpecentes;

- j) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- k) Danos emergentes;
- l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados à carga transportada;
- o) Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido) – observa-se que, em caso de reparo das avarias preexistentes anteriormente à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção a Entidade Associada;
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da INICIATIVA não comunicados pelos canais disponibilizados;
- u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) No caso de veículos equipados com rastreador ou antifurto, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- w) No caso de veículos cadastrados que não atendam aos requisitos deste programa e suas especificações, devendo a Entidade Associada ser a responsável por qualquer tipo de dano ou custos que estes venham a provocar dentro deste programa.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

23. Caso o veículo cadastrado no PPVC venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos no momento da abertura do evento:

- a) Em caso de danos reparáveis:
 - Boletim de ocorrência em documento ou imagem;
 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
 - Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
 - Termo de acionamento de sinistro devidamente preenchido e assinado de próprio punho;
 - Laudo de vistoria prévia e as respectivas fotografias do veículo conforme definição da Diretoria;

- Relatório de rastreamento dos últimos três meses bem como boletos pagos ao respectivo fornecedor do mesmo período;
- Para sinistros em que existam óbitos, ou aqueles ocorridos entre 23:00 (onze horas da noite) e 05:00 (cinco horas da manhã), é obrigatório a realização de bafômetro em até, no máximo, duas horas do acidente;
- Em caso de cobertura para vidros, a Entidade Associada deverá enviar as fotos para realização de orçamento prévio e, após autorização da INICIATIVA, encaminhar o veículo para oficina parceira, realizando o pagamento de 30% do valor total do conserto.

b) Em caso de danos irreparáveis (em complementação aos documentos supracitados):

- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da INICIATIVA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade (este documento pode ser substituído por procuração pública de plenos poderes em favor da INICIATIVA, caso necessário);
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- Prova de quitação, Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Relatório de rastreamento dos últimos três meses bem como boletos pagos ao respectivo fornecedor do mesmo período;
- Laudo de sindicância atestando a veracidade das informações fornecidas;
- Demais documentos que possam ser solicitados.
- Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:
 - Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, exceto nota fiscal;
 - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
 - Certidão negativa de multas do veículo.

PARÂMETROS DO PPVC

24. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPVC da INICIATIVA, ao associado e a Entidade Associada deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a INICIATIVA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

25. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela INICIATIVA decorridos os prazos previstos neste regulamento e conforme provisionamento nos rateios mensais.

26. A Entidade Associada aderindo ao PPVC, em hipótese alguma será admitida a participação de veículos incluídos nesta modalidade em outra entidade, cooperativa ou ainda em modalidade similar a esta, inclusive a participação em seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

27. Nos casos de danos irreparáveis, furto e roubo, ou mesmo de danos reparáveis, os possíveis materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à INICIATIVA, que terá, entre via de regra:

- a) Realização de um leilão entre as Entidades Associadas ou outro meio definido pela Diretoria;
- b) Leilão externo;
- c) Venda para terceiros.

28. A INICIATIVA reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes, para todas as hipóteses de uso do PPVC, a qual poderá durar entre 15 e 20 dias úteis.

29. Caso seja contratada, o associado e a Entidade Associada deverão colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

30. Haverá uma reunião mensal que será realizada conforme definição da Diretoria da INICIATIVA para a apresentação dos valores para o rateio. O valor a ser pago por cada associação, com base em suas quotas, será apresentado na reunião e terá vencimento a ser definido na Assembleia Mensal.

31. O atraso no pagamento do valor de rateio fará com que o associado e Entidade Associada seja automaticamente suspensa do PPVC, e o atraso superior a 05 (cinco) dias fará com que seja excluída do PPVC, salvo por decisão da Diretoria da INICIATIVA.

32. A INICIATIVA, autoriza a cobrança direta dos seus associados para os valores de rateio não realizados pela entidade no prazo estipulado neste PPVC. Poderá ainda, a INICIATIVA, informar cada associado da Entidade Associada, do não pagamento e dos valores em aberto. Será realizado *notitia criminis* contra o corpo diretivo da Entidade Associada, entre outras medidas legais.

DANO IRREPARÁVEL

33. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data do evento.

34. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

35. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e, segurança jurídica para a INICIATIVA.

36. Na hipótese de ressarcimento integral (danos irreparáveis, o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos:

- a) Os veículos com a chassi regravado, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe;
- b) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) da Tabela Fipe;
- c) Caso o veículo esteja sujeito às duas situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

37. O prazo para iniciar o acordo de ressarcimento integral será de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela INICIATIVA, neste período quaisquer despesas de alienação do veículo é por conta do associado / proprietário.

38. A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

39. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à INICIATIVA.

40. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a INICIATIVA entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

41. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

42. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela Entidade Associada do espólio ou da

massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituído, respectivamente.

43. Em caso de ressarcimento integral, a INICIATIVA poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do grupo e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, uma vez que a inadimplência de associados pode influenciar no caixa.

44. A indenização terá como referência o ano de fabricação do veículo, tomando por base a tabela FIPE no momento da adesão.

DANO REPARÁVEL

45. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela INICIATIVA ou fornecedores já cadastrados pela INICIATIVA.

46. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 06 (seis) meses de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo zero quilômetro.

47. A reparação dos danos para veículos com mais de 06 (seis) meses poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

48. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela Entidade Associada, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela INICIATIVA em conformidade com a regulamentação feita.

49. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

50. Em nenhuma hipótese a INICIATIVA se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO DE CADA ENTIDADE ASSOCIADA EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPVC

51. Veículos particulares de Motocicleta:

- a) Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPVC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8%

(Quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$1000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida.

52. Veículos particulares de passeio, de uso Aluguel, Táxi, Mobilidade Urbana (Aplicativos), fretamento ou comerciais:

- a) Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPVC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe);

53. Veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes e pertencentes ao Conjunto Específico:

- a) Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPVC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe);
- b) Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à oficina responsável pelo reparo.
- c) O ressarcimento a Entidade Associada em caso de dano reparável será feito sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme cláusulas deste capítulo acima.
- d) Em caso de reincidência de sinistros dentro do período de 1 (um) ano, a Entidade Associada deverá realizar o pagamento do valor dobrado da cota de participação. A INICIATIVA se reserva ao direito de negar cobertura caso a Entidade Associada se negue a realizar o pagamento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DA ENTIDADE ASSOCIADA PARTICIPANTES DO PPVC

54. São obrigações dos associados e Entidades Associadas participantes do PPVC:

- a) Agir com lealdade a boa fé com as demais Entidades Associadas e com a INICIATIVA, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPVC e do quadro de Entidades Associadas da INICIATIVA, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Dar imediato conhecimento a INICIATIVA caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado nos cadastros;
 - Alteração na forma de utilização dos veículos dos associados
 - Transferências de propriedade;
 - Alterações das características dos veículos;

- Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado de cada Entidade Associada deve tomar as seguintes providências:
 - Acionar a INICIATIVA com, no máximo, 3 horas do ocorrido, em caso de danos reparáveis e, em caso de furto ou roubo, acionar de imediato;
 - Em caso de danos reparáveis, enviar toda a documentação necessária em até 5 dias úteis a partir da data da comunicação;
 - Em caso de furto, roubo, ou danos irreparáveis (perda total), enviar toda a documentação necessária em até 5 dias úteis. Para a procuração pública ou CRV original devidamente preenchido em favor da INICIATIVA, enviar em até 15 dias corridos, sob o risco de ser negado ou postergado o acordo de pagamento;
 - Não fazer acordos e reparos sem comunicar a INICIATIVA, sob risco de perder a cobertura;
 - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
 - No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a INICIATIVA e empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
 - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo;
 - O aviso de evento deverá ser realizado no prazo aqui estabelecido, com toda a documentação necessária requerida neste PPVC e fotografias da prévia. A regulação prévia, utilizada para base do rateio, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos completos. Valores apurados após será rateado no mês subsequente, conforme estabelecido neste PPVC.

55. O associado e a Entidade Associada devem aguardar a autorização da INICIATIVA para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre demais associados e Entidades Associadas.

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

56. O não pagamento do valor do rateio pelo associado e a Entidade Associada, determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPVC da INICIATIVA, a contar do primeiro dia após a data de vencimento.

57. Após 05 (cinco) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado e Entidade Associada inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem

prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito e será cobrado todos os associados de cada Entidade Associada, informando o motivo da cobrança, para que eles tenham ciência da administração que está sendo realizada pela diretoria da Entidade Associada.

58. Se o associado ou Entidade Associada atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da INICIATIVA, sob possibilidade de realização de nova vistoria.

59. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado da Entidade Associada do PPVC ou da INICIATIVA, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que a Entidade Associada usufruiu dos benefícios do PPVC.

60. A INICIATIVA não é interveniente quanto aos ressarcimentos dos eventos rateados. As Associações afiliadas são responsáveis pela liquidação dos débitos referentes ao rateio dos prejuízos ocorridos nos respectivos períodos e grupos.

61. Havendo inadimplência de qualquer Entidade Associada, os valores devidos poderão ser novamente rateados entre todas as Entidades Filiadas.

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA

62. A Diretoria Executiva da INICIATIVA poderá proceder ao cancelamento do PPVC de qualquer uma das Entidades Associadas, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos das demais Entidades Associadas, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

63. A retirada do integrante ocorre ao seu requerimento e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a INICIATIVA relacionadas ao programa, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. A Entidade Associada deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da INICIATIVA.

64. O pedido de desligamento do PPVC poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

65. O associado e Entidade Associada arcará com todos os eventos ocorridos até o período que permaneceram no PPVC, devendo fazer a quitação dos valores a serem rateados, respeitando sua cota parte, de forma integral, ocorridos no período inclusive os que ainda não tiverem sido comunicados a INICIATIVA.

DA VIGÊNCIA DO PPVC E DO PAGAMENTO

66. Os benefícios do PPVC para veículo dos associados da própria INICIATIVA e associados da Entidade Associada cadastrado tem início às 00:00h do primeiro dia útil subsequente à data de realização da vistoria do veículo.

67. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento, a partir da 00:00h do primeiro dia útil subsequente.

(P.A.R.) DANOS EVENTUAIS CAUSADOS PELO ASSOCIADO

69. Esta cobertura tem como característica, o auxílio ao Associado das Entidades Associadas quando estes forem comprovadamente os causadores de danos a outros veículos e seus ocupantes, desde que o Associado esteja protegido pelas leis de trânsito e regras de circulação vigentes, bem como em comum acordo com o regulamento da Entidade Associada a que ele esteja associado.

70. Este benefício contempla os seguintes valores de Auxílio: Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para danos materiais e até R\$ 30.000,00 (Trinta mil) para danos pessoais, em caso de veículos de passeio, de aluguel ou utilitários, e de R\$20.000,00 em caso de motocicletas. Qualquer descumprimento do regulamento e coberturas previstas acima, são passíveis de negativa.

71. Os valores a serem indenizados aos Associados serão rateados conforme os eventos ocorridos no período determinado, não havendo nenhum recolhimento antecipado de valores, salvo da taxa administrativa paga pelo associado para este benefício junto à Entidade Associada.

72. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a Entidade Associada deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenham causado, ou para eles tenha contribuído.

73. A parte prejudicada pela Entidade Associada deverá se apresentar a oficina credenciada em até 30 dias corridos após a abertura do evento, sendo passível de negativa após este período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPVC, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

75. O associado e Entidade Associada deve zelar que todas as informações prestadas por ele à INICIATIVA sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pela Entidade Associada, o mesmo será imediatamente

excluído do PPVC bem como do quadro social da INICIATIVA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

76. O associado e Entidade Associada, no ato da opção ao PPVC, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PPVC da INICIATIVA.

77. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral da constituição da INICIATIVA.

78. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

INICIATIVA ASSOCIACAO DE BENEFICIOS - CNPJ: 56.005.428/0001-81